

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)

Versão 7.0 – 07/2026



1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes, governança e responsabilidades para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFT). O intuito é assegurar que todas as atividades do Grupo Celcoin estejam alinhadas à regulação vigente, Circular BCB nº 3.978/20 e suas atualizações, mitigando riscos de imagem, legais e operacionais relacionados à PLDFT.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todas as áreas do Grupo Celcoin, seus Administradores, Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros de Negócio, os quais deverão conhecer, aderir e cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Por meio da área de Compliance, todos serão comunicados e capacitados para identificar eventuais crimes de Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como realizar denúncias de suspeitas de atividades ilícitas no Canal de Denúncia.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Lavagem de dinheiro:** Consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal e afins. Essas práticas ocorrem por meio de transações que objetivam eliminar ou dificultar o rastreamento da origem ilegal dos recursos;
- **Financiamento ao Terrorismo:** Configura-se quando alguém, direta ou indiretamente, por qualquer meio, prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, por grupos terroristas para a prática de atos terroristas;

- **Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FP):** Consiste em fornecer, arrecadar ou intermediar recursos financeiros, bens ou serviços que possam apoiar, direta ou indiretamente, o desenvolvimento, a produção, a aquisição, o tráfico ou o uso de armas nucleares, químicas, radiológicas ou biológicas, bem como materiais relacionados, em desacordo com as leis nacionais e tratados internacionais;
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** É todo agente público, que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- **Beneficiário Final:** É a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial, em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. É também considerado Beneficiário Final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica;
- **Cliente:** Pessoas Físicas ou Jurídicas que utilizam os produtos e serviços da instituição, sendo categorizados internamente conforme suas características, porte, natureza, capacidade financeira e risco;
- **KYE (Know Your Employee):** Conjunto de procedimentos a fim de identificar e conhecer o seu colaborador;
- **KYC (Know Your Customer):** Conjunto de procedimentos a fim de identificar e conhecer o seu cliente;
- **KYP (Know Your Partner):** Conjunto de procedimentos a fim de identificar e conhecer o seu parceiro;
- **KYS (Know Your Supplier):** Conjunto de procedimentos a fim de identificar e conhecer o seu fornecedor;
- **PLDFT:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

- **Instituição de Pagamento:** para fins desta Política, é o emissor de moeda eletrônica, cuja atividade consiste em gerenciar a conta de pagamento de usuários, utilizada para o pagamento de transações pré-pagas.
- **CSNU:** Conselho de Segurança das Nações Unidas.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todos aqueles a quem esta política for aplicável, deverão observar as leis e normas abaixo indicadas:

- **Lei Federal n.º 9.613/98 (e suas alterações posteriores, incluindo a Lei nº 12.683/2012)** – Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei.
- **Lei Federal nº 13.260/2016** – Disciplina o terrorismo e dispõe sobre disposições investigatórias e processuais.
- **Lei Federal nº 13.810/2019** – Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluindo a indisponibilidade de ativos.
- **BACEN - Circular 3.978/20 (e suas atualizações)** – Dispõe sobre as políticas, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.
- **BACEN - Carta Circular 4.001/20 (e suas atualizações)** – Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou de financiamento do terrorismo, passíveis de comunicação ao COAF.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A Celcoin atribui papéis e responsabilidades específicas para cumprimento das obrigações referente à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo a diversas áreas. São elas:

Diretoria Executiva

- **Aprovação e Governança:** Aprovar esta Política, bem como suas revisões periódicas, garantindo o alinhamento estratégico da instituição com as melhores práticas de conformidade.
- **Efetividade e Melhoria Contínua:** Garantir a implantação, a manutenção, a efetividade e a melhoria contínua desta Política, das rotinas e dos controles internos de PLDFT.
- **Indicação de Diretor Responsável:** Designar, perante o Banco Central do Brasil, o Diretor Responsável pela execução e cumprimento das obrigações de PLDFT previstas na regulamentação vigente.
- **Alocação de Recursos:** Assegurar os recursos financeiros, tecnológicos e humanos necessários para que a estrutura de conformidade opere de forma independente e eficiente.
- **Ciência de Relatórios:** Tomar ciência formal e avaliar os resultados do Relatório de Efetividade anual, deliberando sobre os planos de ação e correções recomendadas.

Comitê de PLDFT

- Deliberar sobre temas específicos, conforme as atribuições definidas no Regimento Interno do Comitê.

Compliance PLDFT:

- **Implementação e Gestão de Controles:** Desenvolver, implementar e gerenciar os mecanismos, ferramentas e rotinas de controle interno voltados à PLDFT.
- **Treinamento e Aculturação:** Criar, coordenar e atualizar periodicamente os programas de treinamento e comunicação direcionados aos administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mantendo

registros atualizados para assegurar que a capacitação ocorra, no mínimo, anualmente.

- **Conheça seu Cliente, Fornecedor, Parceiro e Colaborador (KYC, KYS, KYP e KYE):** Identificar, qualificar, classificar o risco e monitorar clientes, parceiros de negócio, fornecedores e colaboradores, aplicando procedimentos reforçados para Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e outros perfis de alto risco, em conformidade com a Avaliação Interna de Risco.
- **Revisão Periódica (KYC/KYP/KYE):** Garantir a atualização periódica, definindo cronogramas de revisão baseados no nível de risco (Abordagem Baseada em Risco).
- **Monitoramento e Análise de Atipicidades:** Monitorar continuamente os alertas e transações atípicas ou suspeitas gerados pelas ferramentas tecnológicas do Grupo Celcoin ou reportados por canais internos, conduzindo análises minuciosas para fins de eventual comunicação ao Coaf.
- **Cumprimento de Sanções e Bloqueio de Ativos:** Monitorar listas restritivas e sancionatórias nacionais e internacionais, incluindo obrigatoriamente, as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e cumprir de forma imediata as determinações legais de indisponibilidade (bloqueio) de ativos, conforme a legislação vigente (Lei nº 13.810/19).
- **Avaliação de Novos Produtos e Tecnologias:** Avaliar previamente o lançamento de novos produtos, serviços, funcionalidades ou a adoção de novas tecnologias pelo Grupo Celcoin, a fim de identificar e mitigar potenciais vulnerabilidades relacionadas ao risco de PLDFT.
- **Mitigação de Riscos em Contratos:** Assegurar que as diretrizes desta Política sejam divulgadas a fornecedores e parceiros estratégicos, bem como garantir que as cláusulas de conformidade em PLDFT estejam formalizadas nos instrumentos contratuais da instituição.
- **Elaboração de Relatórios Gerenciais:** Elaborar a Avaliação Interna de Risco (AIR) e o Relatório de Efetividade da estrutura de controles, submetendo-os à validação do Comitê e à aprovação da Diretoria Executiva conforme prazos regulamentares.

Comercial:

- Mitigação de Riscos na Originação: Zelar para que os produtos, serviços e canais do Grupo Celcoin não sejam utilizados para fins ilícitos, atuando proativamente na identificação e mitigação de riscos de PLDFT desde o primeiro contato com potenciais clientes ou parceiros.
- Coleta Qualificada de Dados (KYC/KYP): Cumprir rigorosamente os procedimentos de "Conheça seu Cliente" (KYC) e "Conheça seu Parceiro" (KYP) durante a captação, exigindo a documentação e as informações necessárias de forma completa, sem flexibilizar regras de conformidade para viabilizar negócios.
- Alinhamento de Perfil e Propósito: Identificar claramente o propósito e a natureza da relação de negócio pretendida pelo cliente, bem como a origem declarada dos recursos, reportando à área de Compliance qualquer inconsistência ou recusa na prestação de informações.
- Comunicação de Sinais de Alerta: Reportar imediatamente à área de Compliance PLDFT qualquer comportamento atípico, suspeito ou tentativa de ocultação de informações por parte de proponentes (clientes ou parceiros) detectados durante a fase de negociação, prospecção ou no ciclo de vida do cliente.

Jurídico:

- Assegurar a conformidade, o cumprimento e a contínua atualização das exigências legais e normativas relacionadas à PLDFT.
- Auxiliar a área de PLDFT na modelagem de demandas legais, consultas regulatórias complexas, termos de compromisso e nas tratativas institucionais com terceiros e autoridades reguladoras, quando necessário.
- Garantir a inclusão e a robustez de cláusulas específicas de PLDFT e anticorrupção em todos os instrumentos contratuais firmados pela instituição com clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, prevendo o direito de rescisão motivada em caso de desconformidade.
- Garantir a inclusão, nos contratos com parceiros e fornecedores, de cláusulas de responsabilização e de disseminação de cultura de conformidade. Tais dispositivos

devem prever a capacitação periódica de suas equipes nas regras de PLDFT/FP, além da assunção de responsabilidade civil e regulatória solidária pela idoneidade das operações enviadas à Celcoin.

Operações:

- Garantir o cumprimento das diretrizes de Compliance, no que diz respeito aos processos operacionais, de credenciamento, abertura de contas e habilitação de Clientes.

Recursos Humanos:

- Assegurar o cumprimento dos processos de KYE para a contratação e manutenção de colaboradores;
- Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável.

TI:

- Atuar com diligência na autorização de acesso aos sistemas, segurança da informação, proteção e sigilo dos dados e para manutenção das ferramentas tecnológicas a serem utilizadas, a fim de coibir ações que tenham o objetivo de fomentar a prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo.

Controles Internos:

- Elaboração do Relatório de Efetividade: Conduzir e elaborar anualmente o Relatório de Efetividade da estrutura de controles internos voltados à PLDFT, consolidando os resultados dos testes de aderência, métricas de eficiência e avaliações de sistemas, submetendo o documento, bem como o Relatório de Acompanhamento dos Planos de Ação, ao time de Compliance e ao Diretor Responsável dentro do prazo regulatório.

Todas as áreas:

- Comunicar a área de PLD/CFT sobre possíveis atividades suspeitas relacionadas com a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

6. DIRETRIZES

A Celcoin estabelece através dessa Política, um programa de aderência à legislação e normas vigentes por meio de um conjunto de ações que visam conhecer e identificar seus clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores, bem como procedimentos específicos para identificação de Beneficiários Finais e Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

Tais procedimentos visam resguardar a reputação da instituição, evitando o seu uso indevido para práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

São diretrizes do Programa de PLDFT da Celcoin:

- Adotar e manter atualizada, no mínimo a cada dois anos (ou quando houver mudanças significativas no negócio), a Avaliação Interna de Risco (AIR) considerando o risco de clientes, da instituição, de produtos e serviços, e das regiões de atuação.
- Adotar procedimentos e controles para a identificação, qualificação e classificação de risco de clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores, visando à mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, de acordo com a atividade, localização geográfica e as partes envolvidas.
- Instituir procedimentos de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco, incluindo, obrigatoriamente, o tratamento aplicável a Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e clientes de alto risco, bem como a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.
- Desenvolver treinamentos e ações periódicas para a promoção da cultura

organizacional de PLDFT direcionados a colaboradores, parceiros e fornecedores, incluindo capacitações especializadas para os profissionais diretamente envolvidos com a execução das atividades de prevenção e controle.

- Implementar procedimentos prévios no desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias, para inibir e avaliar o risco de sua utilização em práticas ligadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Adotar estrutura de governança voltada ao cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, de que trata a Lei 9.613/1998, Lei nº 13.810/2019 e as regulamentações do BCB.
- Considerar as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) sobre países com controles deficientes na prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como listas de sanções internacionais (ONU, OFAC, União Europeia, etc.).
- Observar os normativos aplicáveis aos diversos negócios e pertinentes à indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas, assegurando as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas quanto a exigência de promover o bloqueio dos bens de clientes da Lista ONU, mediante confrontação com as informações cadastrais.
- Comunicar às operações e situações suspeitas com indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, à autoridade competente no território nacional, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), nos moldes estabelecidos pelo Banco Central do Brasil (BCB).
- Adotar sistemas tecnológicos e processos internos para o monitoramento, seleção e análise de operações e situações atípicas, abrangendo transações e partes envolvidas, que por meio de regras e parâmetros que identifiquem indícios de atipicidades sob ótica de PLDFT, viabilizando a devida diligência interna e a comunicação ao COAF em estrita observância aos prazos regulatórios determinados pelo BCB.

- Adotar medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamentos com clientes, parceiros e fornecedores quando houver indícios PLDFT.
- Analisar as denúncias de suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo realizadas por colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores.
- Assegurar o sigilo em função do exercício do cargo a terceiros ou envolvidos sobre as informações, dados, identificação do cliente, análises e comunicações de operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- Colaborar com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública que decorram de suas atividades, observada a legislação vigente.

7. MSAC - Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação

A instituição adota sistemas internos que possibilitam o monitoramento e a seleção contínua de transações de forma automatizada. Esse monitoramento utiliza parâmetros, regras e cenários lógicos para confrontar as informações cadastrais e transacionais visando identificar atipicidades ou desvios que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas.

Em estrito cumprimento aos prazos regulamentares da Circular BCB nº 3.978/2020, o prazo para selecionar uma transação atípica não pode exceder 45 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato. Após a seleção sistêmica, a área de Compliance tem até 45 dias para concluir a análise e formalizar a decisão. Se a atipicidade for confirmada na análise, a comunicação de suspeita é enviada ao COAF até o dia útil seguinte à data da tomada de decisão.

Para aprovação das comunicações a instituição adota regras de alçadas descritas nos devidos manuais operacionais.

8. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A avaliação de efetividade é realizada anualmente, com data-base de 31 de dezembro, devendo o relatório específico ser encaminhado para ciência do Comitê e da Diretoria até 31 de março do ano seguinte.

Adicionalmente, o correspondente Plano de Ação destinado a mitigar as deficiências identificadas, juntamente com o seu Relatório de Acompanhamento, deverão ser submetidos à ciência e avaliação da Diretoria até 30 de junho do ano subsequente, em estrito cumprimento ao Art. 65, § 2º da Circular BCB nº 3.978/2020.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A área de Compliance, conforme aplicável, manterá documentos, atas, relatórios, avaliações de risco e manuais relacionados com a prevenção à Lavagem de Dinheiro e Prevenção do Terrorismo pelo prazo mínimo de 10 anos. Esta Política tem vigência a partir da data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, devendo ser revisada sempre que necessário.